



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 167 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 090/2021 - Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Jaguariúna, e dá outras providências.


Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 14/12/21

  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 14/12/21

  
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>14/12/21</u>	 PRESIDENTE

### ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>14/12/21</u>	 PRESIDENTE

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



www.policiamilitar.sp.gov.br  
7gb@policiamilitar.sp.gov.br  
Rua José Paulino, 792, Centro  
Campinas – SP, CEP 13013-001  
(19) 3739-3000



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Campinas, 13 de agosto de 2021.

OFICIO Nº 7GB-079/907/21

Do Comandante do 7º Grupamento de Bombeiros

Ao Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis

*Excelentíssimo Prefeito do Município de Jaguariúna/SP.*

Assunto: Implementação do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros.

Referência: Lei Municipal Nº 1.776, de 13 de dezembro de 2007.

Anexo: Minuta do projeto de lei que institui o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros.

Considerando que a Lei Municipal Nº 1.776, de 13 de dezembro de 2007 autorizou o poder executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública para execução dos serviços de competência do Corpo de Bombeiros.

Considerando a necessidade de facilitar a gestão dos recursos municipais empregados nos serviços relacionados às atividades de bombeiro, bem como para que a os gastos executados pelo poder executivo municipal com tais serviços sejam corretamente destinados e fiscalizados.

Venho através deste Ofício propor a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros (FEBOM), iniciativa já instituída em outros municípios, que cria uma dotação orçamentária exclusiva para as despesas e investimentos relacionados aos serviços de bombeiros no município, vinculada à uma conta exclusiva e gerida por um conselho gestor formado por integrantes do Poder Executivo Municipal e do Subgrupamento de Bombeiros responsável pelo município.

Cabe salientar que a criação do FEBOM não gera ou amplia as despesas com os serviços de bombeiros, antes, pode ser instrumento para se aliviar pressão no tesouro municipal.

489



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

PROJETO DE LEI Nº 90 /2021.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla "FEBOM" (Fundo Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo, a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios e salvamentos local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

- I – aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;
- II – aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;
- III – aquisição e instalação de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;
- IV – despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;
- V – participação dos bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento;
- VI – aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para os bombeiros.
- VII – custos de sua própria gestão.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 10. O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros.

Art. 11. Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

Art. 12. O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. O FEBOM utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo.

Art. 14. O FEBOM integrará o orçamento anual do Município.

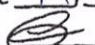
Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como, a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a criação de dotações, projetos e / ou atividades no Orçamento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e para o exercício de 2022, bem como, no Plano Plurianual 2018/2021 e 2022/2025.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 26 de novembro de 2021.


APROVADO EM 10ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 14/12/2021  
  
PRESIDENTE

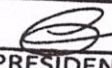


MARCIO GUSTAVO  
BERNARDES  
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES  
REIS:16505257888  
Dados: 2021.11.26 16:36:33 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>1</u>
Contrários	_____
Abstenções	_____
____/____/____	 PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	_____
Abstenções	_____
____/____/____	 PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 090/2021.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI Nº 090/2021, ASSINADO PELOS RELATORES SRS. WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS, WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO E SILVIO TELLES DE MENEZES; e demais membros.

**Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL** para o projeto.

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 090/2021, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito, o projeto tem como intuito instituir o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, vinculado a Secretaria de Segurança Pública.

Na exposição de motivos, o Poder Executivo explica que a presente propositura amplia através de convênio com o Governo Estadual, a prestação de serviços de bombeiros no Município de Jaguariúna, além de facilitar a gestão dos recursos empregados nos serviços.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 090 /2021.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla "FEBOM" (Fundo Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo, a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios e salvamentos local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

I – aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;

II – aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;

III – aquisição e instalação de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;

IV – despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;

V – participação dos bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento;

VI – aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para os bombeiros.

VII – custos de sua própria gestão.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

II – recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

III – doações, legados e contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 13. O FEBOM utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo.

Art. 14. O FEBOM integrará o orçamento anual do Município.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como, a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a criação de dotações, projetos e / ou atividades no Orçamento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e para o exercício de 2022, bem como, no Plano Plurianual 2018/2021 e 2022/2025.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de dezembro de 2021.

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente

**VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**  
Vice Presidente

**VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ**  
Primeira Secretária

**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral